

DIGITALIZADO

EM: 06, 07, 63

Roberta
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28, 11, 63

PROJETO DE LEI Nº 311/63

ASSUNTO

Denomina de Frei Vicente do Salvador
a uma rua de Fortaleza e das outras
providências.

VEREADOR: Myetes Campos e Luiz Augusto

LEI Nº 2566 DE 28, 2, 64 Sancionada

DIOM Nº 2978 DE 9, 3, 64

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2566 DE 28 DE fevereiro DE 1964

Denomina de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua de Fortaleza e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá-se o nome de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua situada nesta Capital.

Art. 2º - A Rua Frei Vicente do Salvador começará na atual D. Jerônimo, direção Nascente - Poente e terminará no leito da Rê-de de Viagem Cearense, situada entre os pavilhões de propriedade da Prefeitura e o local onde será construída a futura sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a confecção das respectivas placas para serem afixadas em dia designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Renogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 1964

Gen. Murillo Borges
Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Antonio Fátima Jorge de Almeida
Walter



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Aprovado em 12 de Novembro de 1963

Dispensado

PROJETO DE LEI Nº 311/63

Denomina de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Dá-se o nome de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua situada nesta Capital.

Art. 2º - A Rua Frei Vicente do Salvador começará na atual R. Jerônimo, direção Nascente - Poente e terminará no leito da Rê-de de Viação Cearense, situada entre os pavilhões de propriedade da Prefeitura e o local onde será construída a futura sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a confecção das respectivas placas para serem afixadas em dia designado pelo Excmo. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1963.

Leiz Aragão
(Cyntes Campos)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O PAI DA HISTÓRIA DO BRASIL / FREI VICENTE DO SALVADOR 1564-1639 Frei Vicente do Salvador, primeiro historiador brasileiro, nasceu no recôncavo baiano em 1564, ocorrendo pois, 1964, seu 4º centenário de nascimento.

Doutorado em ambos os direitos pela universidade de Coimbra, resolveu o jovem baiano, por volta de 1590, abraçar a carreira eclesiástica. Em Salvador, chegou a ser cônego da Sé, Vigário Geral e Governador da Diocese, até que, em janeiro de 1599, tomou o hábito

As Vereadores
Resvalho de Silva
Relatar
6/2/64

Comissão de
28/11/63
Com 28-11-63

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARCER Nº 2 / 64
AC. IMPETRO DA LEI Nº 313/63

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Os vereadores Luiz Aragão e Artur J. Lopes apresentaram à consideração do Poder Legislativo o projeto de Lei nº 313, que denomina "Rua Viçente de Albuquerque e uma rua de Fortaleza e de outras providências.

Esta Comissão, tendo em vista o pronunciamento do Escritório Técnico do Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifesta-se pela aprovação do citado projeto de Lei. É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de fevereiro de 1964.

[Handwritten signature] PRESIDENTE
[Handwritten signature] RELATOR
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 311/63

Denomina de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua de Fortaleza e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Dá-se o nome de "Frei Vicente do Salvador" a uma rua situada nesta Capital.

Art. 2º - A Rua Frei Vicente do Salvador começará na atual D. Jerônimo, direção Nascente - Poente e terminará no leito da Rede de Viação Cearense, situada entre os pavilhões de propriedade da Prefeitura e o local onde será construída a futura sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a confecção das respectivas placas para serem afixadas em dia designado pelo ~~Presidente~~ Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1963

 Pres.

 Rel.



ANL



Of. nº 149/64

Fortaleza, 8 de Fevereiro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que denomina de "Frei Vicente de Salvador" a uma rua de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente

Exm^o. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA